

## ESTATUTO DO CLUBE DE ENGENHARIA DA BAHIA

### CAPITULO I - DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º – O Clube de Engenharia da Bahia - CEB, é uma entidade sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, na Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, CEP 40.060-325, com duração por tempo indeterminado e será regido pelo presente Estatuto.

§ 1º - O Clube de Engenharia da Bahia substituiu em seus direitos e obrigações, a Sociedade de Engenheiros da Bahia, sociedade civil, com personalidade jurídica, fundada em 06 de novembro de 1941 e considerada de utilidade pública pelo Decreto Estadual, nº 13.498 de 26.08.1946.

§ 2º - O CEB é reconhecido de utilidade pública pelo Município de Salvador através da Lei Municipal 4293/91 de 08/01/91.

Art. 2º- O CEB é constituído de pessoas físicas, conforme o disposto no Capítulo II deste Estatuto.

Art. 3º - São objetivos do CEB:

- I. A congregação dos profissionais da Engenharia no Estado da Bahia para estreitamento das relações sociais e defesa dos interesses da classe;
- II. O progresso da Engenharia e de atividades afins;
- III. A promoção da conservação, da melhoria e da defesa do meio ambiente;
- IV. O estudo de questões técnicas, científicas, econômicas e sociais, especialmente os de interesse público;
- V. A assistência técnica, social e cultural a seus Associados;
- VI. A execução de estudos técnicos objetivando o desenvolvimento da tecnologia e a capacitação da Engenharia nacional.
- VII. O desenvolvimento de programas e projetos em conjunto com as áreas pública e privada, visando o benefício da Sociedade e da Engenharia;
- VIII. A participação em conselhos e órgãos técnicos ligados ao Poder Público e ou privado como representante da Engenharia e da Sociedade Civil organizada.

Parágrafo Único - Para consecução dos objetivos o CEB promoverá:

- I. A organização de comissões, reuniões, cursos, excursões, congressos, conferências e visitas;
- II. A assinatura de convênios de cooperação técnica com os órgãos públicos e com a iniciativa privada para o desenvolvimento de estudos e projetos;
- III. A manutenção de biblioteca;
- IV. A publicação de revistas, boletins, monografias, relatórios e comunicações;
- V. A realização atividades técnicas, esportivas e socioculturais;
- VI. Outras atividades de interesse da classe e da Sociedade;
- VII. A constituição de empresas com fins específicos.

Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

11 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JUR.  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO

1/12

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O quadro social do CEB é constituído das seguintes categorias de Associados:

- I. Efetivo - o profissional diplomado por Escola de nível superior, na área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia, ou outra modalidade afim.
- II. Contribuinte - pessoa que exerça ou haja exercido com relevo qualquer atividade relacionada com a Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia ou outra modalidade afim, a critério do Conselho Diretor;
- III. Júnior - o aluno matriculado em Escola de nível superior, na área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia ou outra modalidade afim.
- IV. Benemérito - o Associado Efetivo julgado merecedor desta distinção por serviços relevantes prestados à Classe ou ao CEB;
- V. Honorário - a pessoa que houver prestado relevante serviço à Engenharia ou ao CEB;
- VI. Correspondente - o profissional da Engenharia de qualquer nacionalidade, não residente no Estado da Bahia e com o qual seja de interesse do CEB manter intercâmbio;

Art. 5º - A proposta de candidato a Associado Efetivo, Contribuinte, Correspondente ou Júnior será assinada por um Associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A proposta somente será aprovada se obtiver maioria simples de votos favoráveis dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião.

§ 2º - A candidatura rejeitada só poderá ser novamente apresentada, um ano depois da data de rejeição da proposta.

§ 3º - O Associado Júnior, passará à categoria de Associado Efetivo após sua diplomação, mediante a apresentação ao CEB do seu diploma de graduação em Escola de nível superior, na área da Engenharia, Agronomia, Geologia, Geografia, Meteorologia ou outra modalidade afim.

§ 4º - Para fins deste Estatuto, entende-se como “em pleno gozo de seus direitos” o associado que não responda processo administrativo e que por sua livre e espontânea vontade contribuiu anualmente até o dia 31 (trinta e um) de março nos dois anos consecutivos anteriores.


Art. 6º - A proposta para Associado Benemérito ou Honorário deve ser amplamente justificada e assinada por no mínimo 20 (vinte) Associados em pleno gozo de seus direitos.

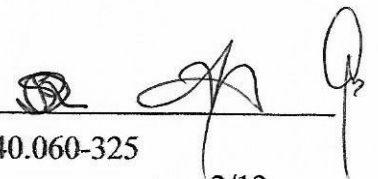
Parágrafo Único - A proposta somente será aprovada após parecer da Diretoria e se obtiver maioria simples de votos dos membros do Conselho Diretor presentes à reunião.

## CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O Associado Efetivo, Contribuinte ou Júnior poderá contribuir voluntaria e anualmente para a manutenção do CEB na forma estabelecida pela Assembleia Geral.

Art. 8º - São direitos dos Associados em geral:





Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

2/12

11 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 2 4 3 4 - 8 - -

- I. Frequentar a sede e outras instalações do CEB;
- II. Tomar parte em reuniões, congressos, exposições, solenidades, festas e outras iniciativas do CEB;
- III. Receber revistas ou boletins, impressos ou digitais editados pelo CEB;
- IV. Solicitar apoio do CEB para defesa de seus direitos profissionais;
- V. Participar de Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, instituídos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho Diretor Utilizar-se do serviço de documentação e biblioteca;
- VI. Pleitear junto a Diretoria a realização de conferências sobre assuntos relacionados com a engenharia, utilizando as dependências do CEB;
- VII. Propor novos Associados.

Art. 9º - Cabe privativamente ao Associado Efetivo em pleno gozo de seus direitos

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- II. Votar e ser votado;
- III. Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do Art. 18 deste Estatuto

§ 1º - Será considerado em pleno gozo de seus direitos o Associado Efetivo, mesmo que não tenha realizado contribuição anual, exceto nos casos em que este deseje votar e ser votado para cargos da Diretoria, do Conselho Diretor, Representantes do CEB perante o CREA/BA, outros órgãos e/ou entidades da Sociedade Civil.

§ 2º - Para fins de votar e ser votado para esses cargos e representações, o Associado deverá ter efetuado, de forma voluntária, contribuição anual nos dois exercícios anteriores à Assembleia Geral correspondente ao pleito.

§ 3º - A ausência de contribuição voluntária anual, nos termos do parágrafo anterior, não impede o gozo dos demais direitos previstos neste Estatuto.

Art. 10 - São deveres dos Associados, em geral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento do CEB e o Código de Ética Profissional;
- II. Acatar as deliberações da Assembleia Geral e dos poderes dirigentes do CEB;
- III. Exercer, com diligência, os cargos, comissões ou representações para que for designado, bem como concorrer para a realização das finalidades do CEB;
- IV. Zelar pelo patrimônio do CEB, responsabilizando-se pelos danos que lhe causar.

Art. 11 - Ao Associado infrator das disposições estatutárias, a Diretoria, em primeira instância, formará um processo, conforme disposto no Regimento Interno, o qual será encaminhado ao Conselho Diretor que, a seu critério, e conforme o caso aplicará penas de advertência, suspensão ou de exclusão do quadro social.

#### CAPÍTULO IV - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO CEB

Art. 12 - A direção e administração do CEB são exercidas pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;

Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

11 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
42434-8--

3/12

- II. Conselho Diretor;
- III. Diretoria

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13 - A Assembleia Geral é órgão supremo do CEB, sendo constituída pelos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 14 - Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial ou virtual por meio de plataformas digitais, seguras e acessíveis, que garantam a identificação dos participantes, a ampla publicidade da convocação, cujo edital e respectivo aviso deverão ser objeto de ampla publicidade por meio das redes sociais do CEB e Edital publicado em sua sede, à integridade das deliberações e o exercício pleno do direito de voz e voto pelos associados.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á em 1ª (primeira) convocação com a maioria absoluta de Associados Efetivos e deliberará por maioria simples, salvo os casos previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único - Em 2ª (segunda) convocação a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de Associados Efetivos presentes, deliberando na forma do caput deste artigo.

Art. 16 - Compete à Assembleia Geral entre outras ações:

- I. Examinar e deliberar sobre o programa de atividades do CEB para o exercício seguinte e respectiva previsão orçamentária;
- II. Examinar e deliberar sobre o Relatório e a Prestação de Contas Anuais da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de outubro;
- III. Eleger anualmente um terço (1/3) do Conselho Diretor e trienalmente a Diretoria;
- IV. Deliberar sobre as propostas do valor da contribuição voluntária anual;
- V. Eleger anualmente os representantes do CEB junto ao CREA/BA;
- VI. Autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- VII. Deliberar sobre reforma do presente Estatuto;
- VIII. Decidir, em última instância, sobre a expulsão de Associado do CEB;
- IX. Deliberar sobre assuntos relevantes que lhe forem encaminhados pelo Conselho Diretor;
- X. Deliberar sobre a extinção do Clube de Engenharia da Bahia;
- XI. Deliberar sobre o impedimento e cassação dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A deliberação sobre as alíneas “VI”, “VII”, “VIII”, “X” e “XI” deste artigo, somente poderão ser tomadas com a aprovação da maioria absoluta dos Associados Efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 17 - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá na 2ª (segunda) quinzena do mês de novembro para:

- I. Examinar e deliberar sobre o programa de atividades do CEB para o exercício seguinte e respectiva previsão orçamentária;
- II. Examinar e deliberar sobre Relatório e da Prestação de Contas da Diretoria, referente ao exercício findo em 31 de outubro;
- III. Eleger anualmente um terço (1/3) do Conselho Diretor e trienalmente a Diretoria do CEB.
- IV. Eleger anualmente os representantes do CEB junto ao CREA/BA

Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

4/12

11 AGO 2025

V. Deliberar sobre propostas do valor da contribuição voluntária anual.

Art. 18 - A Assembleia Geral será precedida de aviso público em órgão de grande circulação da imprensa local, por circular dirigida a todos os Associados via Correios, ou e-mail, ou outro meio qualquer capaz de assegurar o recebimento da comunicação, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para a 1ª (primeira) convocação, quando ordinária e 15 (quinze) dias para a 1ª (primeira) convocação, quando extraordinária, dele constando expressamente os seus objetivos, dia, hora e local.

Art. 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente, seja por determinação do Conselho Diretor, por solicitação da Diretoria ou mediante requerimento de, no mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Art. 20 - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por votação, obedecendo à ordem de assinatura da lista de presença.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, salvo os casos previstos neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos, lavrando-se uma ata, que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário, acompanhada pela Lista de Presença.

§ 2º - Quando uma Assembleia Geral não conseguir terminar seus trabalhos em um mesmo dia, será considerada em sessão permanente nos dias subsequentes.

Art. 21 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do CEB e secretariada por um Secretário AD-HOC, eleito por aclamação.

Parágrafo Único - Nas Assembleias Gerais com finalidades eleitorais, presidirá a Assembleia, o presidente da Comissão Eleitoral.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais para fins eleitorais, o presidente da Assembleia, após a apuração, proclamará como eleitos, os candidatos mais votados.

Parágrafo Único - No caso de empate em qualquer eleição, será considerado eleito o candidato mais antigo como Associado do CEB. Ocorrendo novo empate, será eleito o mais idoso.

#### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 23 - O Conselho Diretor, órgão colegiado, com funções deliberativas, é composto de 09 (nove) Associados Efetivos eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Os membros do Conselho Diretor terão mandatos de 03 (três) anos, sendo 1/3 (um terço) dos mandatos renovados anualmente.

§ 2º - O membro do Conselho Diretor poderá ter seu mandato renovado por mais um período consecutivo, findo o qual ficará inelegível para concorrer na eleição seguinte.

§ 3º - Decorrido 01 (um) ano de interstício o associado poderá candidatar-se à vaga no Conselho Diretor, em nova eleição.

Art. 24 - Compete ao Conselho Diretor:

Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

5/12

11 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO / AVERBAÇÃO  
42434 - 8 - -

- I. Zelar pela obediência deste Estatuto, do Regimento Interno e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Aprovar o Regimento Interno do CEB, o Contrato Social das Empresas que o CEB vier a constituir e os regulamentos dos diversos departamentos e serviços;
- III. Apreciar o programa de atividades e orçamento anual do CEB, referentes ao exercício subsequente;
- IV. Deliberar sobre os assuntos que a Diretoria submeta à sua apreciação;
- V. Apreciar os atos praticados pela Diretoria susceptíveis de aprovação;
- VI. Apreciar o Relatório Anual da Diretoria;
- VII. Julgar e autorizar despesas extraordinárias que lhes forem solicitadas pela Diretoria;
- VIII. Deliberar sobre as propostas de admissão de Associado;
- IX. Julgar, em grau de recursos, penalidades impostas a Associado que incidam em faltas previstas neste Estatuto;
- X. Aprovar o quadro de funcionários e respectivos vencimentos mediante proposta encaminhada pela Diretoria;
- XI. Determinar quando julgar necessário, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- XII. Apreciar e encaminhar à Assembleia Geral proposta de modificação das contribuições anuais;
- XIII. Resolver casos omissos ou não contemplados neste Estatuto.

Art. 25 - O Conselho Diretor reunir-se-á mensalmente, presencial ou virtual, em sessão ordinária, e extraordinariamente quando necessário, sob a presidência do Presidente do CEB, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros.

§ 1º - Ao Presidente do CEB caberá a elaboração da pauta de assuntos a serem tratados e, na convocação para a reunião do Conselho Diretor e, definir se a mesma será realizada presencialmente ou de forma virtual, adotando-se nesse caso os recursos técnicos disponíveis no mercado das comunicações que sejam capazes de assegurar o direito da livre manifestação e a segurança dos resultados,

§ 2º - As reuniões do Conselho Diretor serão presididas pelo Presidente do CEB, ou na sua ausência, e mediante prévia comunicação, pelo Vice Presidente e, em não havendo comunicação, pelo Conselheiro que seja o associado mais antigo no CEB.

§ 3º - As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas por um dos Conselheiros, indicado pelo Presidente.

§ 4º - Nas deliberações do Conselho Diretor, o Presidente terá apenas voto de desempate.

Art. 26 - Havendo afastamento definitivo de um ou mais membros do Conselho Diretor, as substituições serão efetivadas durante a realização da Assembleia Geral que elegerá seus substitutos, observando-se a regra de complementação do mandato.

Art. 27 - O membro do Conselho Diretor, que sem motivo justificado, faltar a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, perderá o mandato.

Art. 28 - As Deliberações do Conselho Diretor sobre casos omissos neste Estatuto só poderão ser alteradas em grau de recurso, por decisão da Assembleia Geral.

## DA DIRETORIA

Art. 29 - A Diretoria, órgão executivo do CEB, compor-se-á dos seguintes membros, que terão mandato de 03 (três) anos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo;
- IV. Diretor Financeiro;
- V. Diretor de Atividades Técnicas, Culturais e Sociais;

§ 1º - Os membros da Diretoria poderão ter seus mandatos renovados por mais um período consecutivo, findo o qual ficará inelegível para concorrer a quaisquer cargos de Diretoria na eleição seguinte.

§ 2º - Decorrido 01 (um) ano de interstício o associado poderá candidatar-se à vaga na Diretoria, em nova eleição.

Art. 30 - Compete à Diretoria:

- I. Administrar o CEB cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- II. Submeter anualmente à apreciação do Conselho Diretor o Programa de Atividades do CEB e respectivo orçamento, encaminhando-os em seguida para apreciação e avaliação da Assembleia Geral;
- III. Solicitar autorização do Conselho Diretor para efetuar remanejamento de verba orçamentária;
- IV. Organizar o quadro de funcionários com os respectivos vencimentos, resolver sobre remoção, licenciamento, concessão de férias e demissão de empregados;
- V. Examinar as propostas de admissão de Associado e submetê-las à deliberação do Conselho Diretor, devidamente instruídas;
- VI. Decidir sobre contrato de locação de imóvel ou área de propriedade do CEB;
- VII. Aplicar penalidade em Associado que incidir em falta;
- VIII. Designar os dirigentes para os departamentos, biblioteca e demais serviços;

Art. 31 - Compete ao Presidente além da coordenação de todas as funções de competência da Diretoria:

- I. Representar o CEB ou designar quem o represente;
- II. Superintender os serviços prestados pelo CEB aos Associados adotando as providências necessárias a sua maior eficiência;
- III. Assinar:
  - a) as publicações e notas de manifestações públicas a serem feitas em nome do CEB;
  - b) com o Diretor Financeiro ou com o Diretor Administrativo, todo documento que envolva responsabilidade financeira do CEB, ou se relacione com seu patrimônio;
  - c) com o Diretor Financeiro, a movimentação de contas bancárias, respeitado o disposto no art. 34, inciso II;
  - d) as carteiras dos Associados;
  - e) o expediente externo do CEB, delegando essa atribuição, quando convier.
- IV. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Diretor e da Diretoria, bem como as solenidades e eventos do CEB.
- V. Autorizar:

Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

11 AGO 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 2 4 3 4 - 8 - -

7/12

- a) o pagamento das despesas do CEB, uma vez devidamente processadas;
  - b) a expedição de certidões e de cópias de pareceres e laudos emitidos pelo CEB, indicando os emolumentos correspondentes.
- VI. Promover a substituição de membro da Diretoria ou do Conselho Diretor, no caso de impedimento ou vaga, respeitados os processos previstos neste Estatuto e no Regimento Interno.
  - VII. Deliberar sobre assuntos urgentes e imprevistos, comunicando sua decisão, conforme o caso, à Diretoria ou ao Conselho Diretor na primeira reunião subsequente;
  - VIII. Submeter ao Conselho Diretor e posteriormente à Assembleia Geral, a prestação de contas do CEB, bem como, o Relatório Anual da administração, este com base nos relatórios da Diretoria.

**Art. 32 - Compete ao Vice Presidente:**

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos.
- II. Exercer delegações, de caráter permanente ou temporário, quando designado pelo Presidente.
- III. Colaborar com o Presidente na administração do CEB.

**Art. 33 - Compete ao Diretor Administrativo:**

- I. Superintender:
  - a) os serviços gerais da Secretaria do CEB, assinando o expediente de rotina interno e externo;
  - b) a administração do pessoal do CEB inclusive a seleção, lotação, frequência e produtividade;
  - c) os serviços de material, inclusive quanto a compra e almoxarifado;
  - d) os serviços de manutenção da sede e outros imóveis utilizados pelo CEB.
- II. Baixar instruções administrativas depois de aprovadas pelo Presidente.
- III. Elaborar o Relatório Anual do CEB, coordenando os relatórios do Diretor Financeiro, e Diretor de Atividades Técnicas e Culturais e Sociais.
- IV. Assinar com o Presidente, na ausência do Diretor Financeiro, documento que envolver responsabilidade financeira do CEB, ou que se relacione com o seu patrimônio.
- V. Secretariar, lavrando as Atas das sessões da Diretoria.
- VI. Anotar, em quadro, a frequência dos membros da Diretoria a fim de que seja observado o cumprimento do Parágrafo Único do art. 36 deste Estatuto.

**Art. 34 - Compete ao Diretor Financeiro:**

- I. Superintender os serviços de tesouraria e de contabilidade, mantendo os registros contábeis e financeiros rigorosamente em dia.
- II. Assinar, juntamente com o Presidente, todo ato que envolva responsabilidade financeira do CEB ou se relacione com seu patrimônio.
- III. Arrecadar a receita do CEB e fazê-la recolher em conta aberta em nome do CEB em estabelecimento bancário escolhido pela Diretoria.
- IV. Fiscalizar a arrecadação das rendas do CEB.
- V. Mandar processar todos os pagamentos de responsabilidade do CEB, depois de autorizados pelo Presidente.
- VI. Receber diariamente, os resumos dos movimentos de Caixa e das Contas Bancárias, apresentando-os, semanalmente, ao Presidente.

- VII. Promover a elaboração dos balancetes e demonstrativos mensais, submetendo-os à aprovação da Diretoria.
- VIII. Submeter à apreciação da Diretoria no mês de Setembro, o orçamento-programa do CEB para o exercício seguinte.
- IX. Apresentar à Diretoria, na 1ª quinzena de março de cada ano, o balanço do exercício financeiro anterior, bem como o demonstrativo das contas de receitas e despesas.
- X. Ter sob sua guarda, em cofre da tesouraria, as escrituras dos imóveis, contratos, livros de escrituração, títulos de renda e outros documentos relativos ao patrimônio do CEB.
- XI. Prestar qualquer esclarecimento ao Conselho Diretor e à Diretoria sobre assuntos de sua competência e responsabilidade.
- XII. Comunicar, mensalmente, à Diretoria, os nomes dos Associados que realizaram contribuições voluntárias anuais, especificando as quantias.
- XIII. Exercer completa vigilância sobre todos os valores a seu cargo, propondo medidas especiais de segurança, se necessário.

Art. 35 - Compete ao Diretor de Atividades Técnicas, Culturais e Sociais:

- I. Programar e executar as atividades referentes a questões técnicas de engenharia, bem como outras da natureza científica, especialmente as de interesse público; promoção e realização de cursos, seminários e outras atividades semelhantes, referentes à engenharia.
- II. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho implantados.
- III. Programar e executar as atividades referentes:
  - a) À divulgação de fatos relacionados com a engenharia, particularmente os do Estado da Bahia;
  - b) À realização de excursões e visitas técnicas e culturais;
  - c) Ao funcionamento do serviço de documentação do CEB e de outras atividades culturais de interesse da engenharia em geral e no particular:
- IV. Promover:
  - a) Elaboração, impressão e distribuição de jornais, revistas e boletins do CEB;
  - b) Obtenção de livros, revistas e outros periódicos de interesse cultural, técnico e científico
  - c) Intercâmbio com bibliotecas congêneres.
  - d) Programas de festas, recepções e reuniões sociais, prática de jogos de salão e competições esportivas.
  - e) Campanhas para ampliação do Quadro de Associados.
- V. Manter atualizado o catálogo de documentação.
- VI. Comunicar aos Grupos de Trabalho o recebimento de material bibliográfico, ou documentação em geral de seu interesse.
- VII. Manter rigoroso controle sobre o uso e empréstimo da documentação.

Art. 36 - A Diretoria reunir-se-á, presencial ou virtualmente em sessão ordinária, 01 (uma) vez por mês, só podendo deliberar com a presença mínima de 03 (três) Diretores.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que, por motivo não justificado, faltar a 04 (quatro) sessões consecutivas ou a 08 (oito) alternadas perderá o mandato, devendo ser substituído, na forma do art. 45§ 1º, deste Estatuto.

Art. 37 - A Diretoria eleita trienalmente pela Assembleia Geral tomará posse no dia 11 de dezembro.

## CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 38 - Constituem patrimônio do CEB:

- I. Os bens e direitos que atualmente lhe pertencem;
- II. Os bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam transferidos;
- III. O que vier a ser constituído de forma legal;

## CAPÍTULO VI - DA RECEITA

Art. 39 - Constituem receita do CEB:

- I. As contribuições voluntárias anuais dos Associados;
- II. As dotações, subvenções, doações, legados e contribuições de pessoas de direito público ou privado;
- III. O produto de empréstimos que contrair;
- IV. Quaisquer outras rendas produzidas pelo seu patrimônio;
- V. Rendas provenientes de convênios e acordos de cooperação técnica;
- VI. Rendas provenientes de serviços prestados, incluindo juros, dividendos, emolumentos e taxas;
- VII. Quaisquer outras rendas produzidas pelo seu patrimônio inclusive aluguel de salas, espaços, e exploração de estacionamento;
- VIII. O resultado financeiro das empresas que vier a constituir.

Art. 40 - A receita e os bens patrimoniais do CEB serão utilizados exclusivamente, na realização de seus objetivos, permitida, porém, a sua aplicação para obtenção de renda.

Parágrafo Único – O exercício financeiro do CEB será de 01 de novembro a 31 de outubro do ano seguinte.

## CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - O Regimento Interno regulamentará o funcionamento, a administração e o exercício das atividades do CEB.

Art. 42 - Permanece inalterada a situação adquirida pelos Associados de qualquer categoria da ex - Sociedade de Engenheiros da Bahia.

Art. 43 - As empresas que o CEB vier a constituir serão administradas conjuntamente pelo Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Art. 44 – As empresas constituídas pelo CEB terão estrutura administrativa condizente com seu objeto social, podendo a mesma ser compartilhada com a estrutura do CEB.

Parágrafo Único – No caso de compartilhamento da estrutura, este será definido no Contrato Social da empresa constituída.

Art. 45 - Estará sujeito à pena de advertência, suspensão ou exclusão, conforme sua gravidade, o Associado que incorrer em qualquer das seguintes faltas.

- I. Infração do presente Estatuto ou do Regimento Interno do CEB;
- II. Falta à ética no exercício profissional;
- III. Prejuízo ao patrimônio do CEB sem o devido reparo;
- IV. Prejuízo ao patrimônio de terceiros nas dependências do CEB sem o devido reparo;

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas pela Diretoria com recurso para o Conselho Diretor ou em última instância, à Assembleia Geral, no caso previsto neste Estatuto.

Art. 46 - Os procedimentos para eleições da Diretoria, Conselho Diretor e de Representantes do CEB perante Representantes do CEB perante o CREA/BA, outros órgãos e/ou entidades da Sociedade Civil, serão estabelecidos no Regimento Interno.

Art. 47 - O Clube de Engenharia da Bahia poderá ser extinto se assim o deliberar, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, com a presença da maioria absoluta dos seus membros em pleno gozo de seus direitos, conforme definido no Parágrafo Único do artigo 16 deste Estatuto.

§ 1º - Autorizada a extinção pela Assembleia Geral, a Diretoria em exercício deverá providenciar a contratação, mediante licitação, de uma empresa idônea ou de um profissional devidamente habilitado, para efetuar a avaliação técnica, com emissão de ART, do valor do patrimônio do CEB;

§ 2º - Após a liquidação de todos os passivos existentes à época de sua extinção, os saldos bancários, se existentes em conta do CEB, bem como as estruturas físicas que compõem sua sede, de mobiliários e todos os equipamentos instalados, devidamente avaliados conforme especificado no parágrafo anterior serão destinados, através de instrumento próprio firmado pela Diretoria em exercício, em favor da Fundação Escola Politécnica da Bahia - FEP, o qual assumirá o compromisso de utilizá-lo exclusivamente na formação de estudantes mediante a concessão de bolsas de estudo.

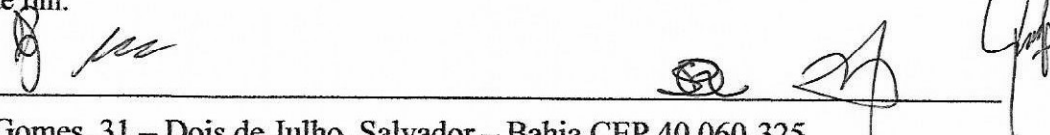
Art. 48 - Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto, para que a Diretoria submeta à aprovação do Conselho Diretor, o Regimento Interno do CEB.

Art. 49 - O CEB adotará como Código de Ética Profissional, aquele submetido pelas associações de classe da engenharia ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e por este referendado.

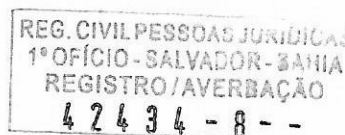
Art. 50 - A Diretoria fica autorizada a criar uma Diretoria Junior, formada por Associados Juniores, para divulgação do CEB junto aos estudantes e Escolas de Engenharia e outras atividades correlatas com esta classe de Associado. Seus componentes serão eleitos pelo Conselho Diretor e seu funcionamento será experimental durante um ano, após o que será avaliada sua continuidade e eventual incorporação às Diretorias do art. 29 deste Estatuto.

Art. 51 - Em atenção ao disposto no art.46, inciso V do Código Civil, fica estabelecido que os associados e membros da Diretoria e do Conselho Diretor não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Clube de Engenharia da Bahia.

Art. 52 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em reunião do Conselho Diretor convocada especificamente para este fim.

  
Rua Carlos Gomes, 31 – Dois de Julho, Salvador – Bahia CEP 40.060-325

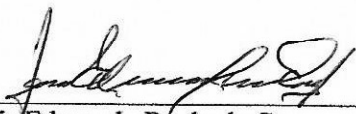
11 AGO 2025



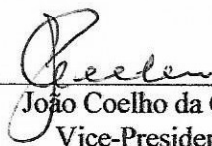
11/12

Art. 53 - O presente Estatuto entrará em vigor, imediatamente após sua aprovação pela Assembleia Geral e registro no Cartório competente.

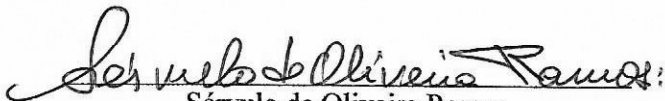
APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EM 20 DE NOVEMBRO DE 1997.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 12 DE JUNHO DE 2007.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 15 DE MAIO DE 2017.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.  
MODIFICADO EM ASSEMBLEIA GERAL DE 10 DE JUNHO DE 2025.



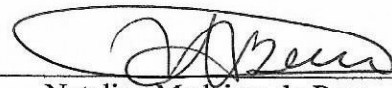
Luis Edmundo Prado de Campos  
Presidente



João Coelho da Costa  
Vice-Presidente



Sérvulo de Oliveira Ramos  
Diretor Administrativo



Natalino Medeiros do Bem  
Diretor Financeiro



Anibal Coelho da Costa  
Diretor de Atividades Técnicas, Culturais e Sociais.

**1 RTDPJ**

**Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Av. Joana Angélica, nº 79, Complexo da Pupuleira, nº 2, Salvador, BA, CEP 40059-001  
Telefones: (71) 32653551 | 3011-1761 | 30913-6853 | E-mail: [registro@tjd.ba.gov.br](mailto:registro@tjd.ba.gov.br)

**Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 6150 - Registro: 42434 - Averbacao: 8  
DAJE: 05937/Serie: 002 Emissor: 1565  
Celo: 1565 AB084/58-1 Val.: BQ8VJ1N8RB  
Custas: Emol: R\$225,29 Fecom R\$59,43  
Taxa Fiscal: R\$127,09  
Def. Pub: R\$6,24 Pge R\$9,35 Fmmpba R\$4,87  
Salvador - BA 11/08/2025  
www.tjdjus.br/autenticidade



11 AGO 2025  
REG. CIVIL PESSOAS JURIDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
4 2 4 3 4 - 8 - -